COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Junior e padece de ilegalidade, na medida em que da forma como foi redigida lhe faltou precisão e clareza quanto ao seu conteúdo, bem como quanto ao seu encaixe no texto legal, não sendo possível identificar com precisão a vontade real do Legislador, fato este que contraria o inciso II, alínea "a" do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da constituição federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, a Emenda nº 02 ao PL nº 225/2015 padece de ilegalidade.

S/C., 6 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro

¹ Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com <u>clareza</u>, <u>precisão</u> e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;